

#### Educação

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. Federação Portuguesa de Judo

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º

CP/36/DDF/2022

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/90/DDF/2021

### **Atividades Regulares**

Entre:

- 1. O <u>INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.</u>, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º OUTORGANTE;
- 2. A <u>FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO</u>, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/93, de 29 de novembro, publicado na 2.º Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Alves Redol, nº 1 Lj A/B, 2675 285 ODIVELAS., NIPC 501515674, aqui representada por Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º OUTORGANTE.

### Considerando que:

- A) Mediante o contrato-programa n.º CP/90/DDF/2021, foi concedida pelo 1.º OUTORGANTE, uma comparticipação financeira ao 2.º OUTORGANTE para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;
- B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º OUTORGANTE, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".
- C) Pelo despacho de 18 de janeiro de 2022 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º OUTORGANTE, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;
- D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2022 com o 2.º OUTORGANTE encontra-se em preparação, estimandose que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2022;
- É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/90/DDF/2021 que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1.ª Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.º do contratoprograma de Atividades Regulares n.º CP/90/DDF/2021 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2022.

### CLÁUSULA 2.ª Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/90/DDF/2021 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2022, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2022, não podendo ter uma duração superior a três meses.

### CLÁUSULA 3.ª Comparticipação financeira

- A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE ao 2.º
   OUTORGANTE, nos termos da cláusula 1.º, é atribuída em regime de duodécimo.
- O montante mencionado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

# CLÁUSULA 4.ª Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo  $n.^{9}$  CP/90/DDF/2021 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

### CLÁUSULA 5.ª Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º OUTORGANTE, em 2021 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º OUTORGANTE, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### CLÁUSULA 6.ª Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2022.

Assinado em Lisboa, em M de  $\Im$  Queiro de 2022, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

O Presidente da Federação Portuguesa de Judo

(Vitor Pataco)

(Jorge Manuel de Oliveira Fernandes)